

**CONTRIBUIÇÃO PEDAGÓGICA DO MOVIMENTO FEMINISTA NO
COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO****PEDAGOGICAL CONTRIBUTION OF THE FEMINIST MOVEMENT FOR
COMBATING GENDER-BASED VIOLENCE****CONTRIBUCIÓN PEDAGÓGICA DEL MOVIMIENTO FEMINISTA EN EL
COMBATE DE LA VIOLENCIA DE GÉNERO**

Juliana Martins Garcia KUZMA¹
Josélia Gomes NEVES²
Armelinda Borges da SILVA³

RESUMO: Esse artigo tem como objetivo apresentar uma discussão acerca da violência de gênero enquanto contribuição do movimento feminista – a trajetória, sua historiografia até a publicação da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Como recurso metodológico nos valem da pesquisa bibliográfica (GIL, 2002) com as contribuições de Pinto (2003); Saffioti (2004; 1987); Scott (1989); Louro (1997), entre outras/os. A partir dos estudos feministas, as relações de gênero foram sendo discutidas com o intuito de denunciar a desigualdade entre os sexos e problematizar a dominação masculina e a submissão feminina, em que as mulheres se restringiam apenas no âmbito doméstico e muitas vezes sofriam diversos tipos de violência de seus parceiros. Concluímos que, as lutas feministas foram e continuam sendo de grande importância para a ampliação da discussão e criação de políticas públicas para garantir o direito da mulher. Entendemos também que por meio da educação se pode pensar em avançar cada vez mais no caminho da desconstrução de estereótipos construídos historicamente em relação à concepção da mulher na sociedade.

Palavras-chave: Violência. Gênero. Movimento feminista. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT: This paper aims to present a discussion about gender violence as a contribution of the feminist movement – the trajectory, its historiography until the publication of the law 11.340/2006, known as the Maria da Penha law. In terms of methodological resource we are supported by bibliographical research (GIL, 2002) with the contributions of Pinto (2003), Saffioti (2004; 1987), Scott (1989), Louro (1997), among other authors. Based on feminist studies, we discussed gender relations with the aim of denouncing gender inequality and problematizing male domination and female submission, where women were restricted only to the domestic sphere and often they suffered from different types of violence of their partners. We conclude that feminist struggles have been and continue to be of great importance for broadening the discussion and creating of public policies to guarantee women's rights. Through

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso (PPGE/UFMT) Campus de Cuiabá/MT. Membro do Grupo de Pesquisa em Educação na Amazônia (GPEA). E-mail: jhumartins2015@gmail.com.

² Professora Doutora em Educação no Departamento de Educação Intercultural (DEINTER/UNIR) Campus de Ji-Paraná/RO e líder do Grupo de Pesquisa em Educação na Amazônia (GPEA). E-mail: joseliagomesneves@gmail.com.

³ Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso (PPGE/UFMT) Campus de Cuiabá/MT. Membro do Grupo de Pesquisa em Educação na Amazônia (GPEA). E-mail: armelindabs@gmail.com.

education, we also understand that it is possible to break down stereotypes that have been historically constructed about the conception of women in society.

Keywords: Violence. Genre. Feminist movement. Maria da Penha law.

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo presentar una discusión acerca de la violencia de género en cuanto a la contribución del movimiento feminista – la trayectoria, su historiografía hasta la publicación de la ley nº 11.340/2006, conocida como Ley María de la Peña. Como recurso metodológico no valemos de la investigación bibliográfica (GIL, 2002) con las contribuciones de Pinto (2003); Saffioti (2004, 1987); Scott (1989); (1997), entre otros. Con las contribuciones de estudios feministas, las relaciones de género han sido discutidas con el fin de denunciar la desigualdad entre los sexos y problematizar la dominación masculina e la sumisión femenina, en que las mujeres se restringían apenas en el ámbito doméstico e muchas veces sufrían diversos tipos de violencia de sus socios. Concluimos que, las luchas feministas fueron y continúan siendo de gran importancia para la ampliación de la discusión y creación de políticas públicas para garantizar los derechos de la mujer. Entendemos también que por medio de la educación se puede pensar en avanzar cada vez más en el camino de la desconstrucción de estereotipos construidos históricamente en relación a la concepción de la mujer en la sociedad.

Palabras clave: Violencia. Género. Movimiento feminista. Ley María de la Peña.

Introdução

O presente trabalho é um recorte do primeiro capítulo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado na Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus de Ji-Paraná no Curso de Pedagogia no ano de 2015. O objetivo do texto é apresentar uma discussão acerca da violência de gênero enquanto contribuição do movimento feminista – a trajetória, sua historiografia até a publicação da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Metodologicamente nos valemos da pesquisa bibliográfica (GIL, 2002) com as contribuições de Pinto (2003); Saffioti (2004, 1987); Scott (1989); Louro (1997), entre outras/os.

Essa temática passou por uma longa e difícil caminhada, pois o sistema patriarcal naturalizou e naturaliza a condição da mulher como submissa e inferior ao homem e mudar essa mentalidade foi e ainda é uma tarefa árdua. Essa condição feminina na sociedade gerou diversos tipos de violência que no texto será discutido pela Lei n.º 11.340/2008, conhecida como Lei Maria da Penha, que na maioria dos casos são cometidos principalmente pelos parceiros das vítimas. Trazer ao público essa discussão que até pouco tempo era restrito à esfera privada foi um grande desafio e também uma conquista pelo movimento feminista.

Entendemos que essa discussão é muito importante ainda na atualidade, pois as estatísticas de mortes e outros tipos de violência contra a mulher vêm crescendo e o Brasil tem uma denúncia de violência a cada sete minutos⁴ e aparece em quinto⁵ lugar entre os países que mais acontece o feminicídio, que é a morte de mulheres. Estamos diante de noticiários que chocam pelo requinte de crueldade com que os agressores se utilizam para matar, estuprar e espancar as vítimas. E discutir a violência de gênero se faz cada vez mais necessário diante essa realidade cruel.

O texto está organizado em três partes. Nessa primeira, discorremos uma breve introdução ao tema, objetivo e metodologia do texto. Na segunda parte apresentamos uma discussão teórica acerca da trajetória do movimento feminista mais especificamente a problematização da violência contra a mulher e o significado da violência de gênero. Por fim, tecemos as considerações finais destacando a importância das feministas para o avanço de tornar pública uma questão que era tratada em esfera privada, ou seja, em espaço doméstico, bem como a criação de políticas públicas, em especial a Lei Maria da Penha.

Só quem já morreu na fogueira sabe o que é ser carvão⁶: avanços e desafios contra a violência de gênero no Brasil

O movimento feminista começa a ter visibilidade por volta da década de 1960, quando as mulheres se manifestaram para estender seu direito ao voto, denominado “sufragismo”, alastrando-se por vários países ocidentais. Desde então, as mulheres ganharam destaque nas discussões sociais, políticas e econômicas. No final de 1960, além das marchas e protestos se inicia um novo ciclo no campo do debate de gênero, com destaque nos livros de estudiosas militantes como *Le deuxième sexe*, de Simone Beauvoir (1949), *The feminine mystique*, de Betty Friedman (1963), *Sexual politics*, de Kate Millett. As produções intelectuais discutiam as relações de gênero construídas historicamente (LOURO, 1997).

De acordo com a autora supracitada, as estudiosas e docentes estavam levando para as universidades e escolas vários estudos sobre a mulher. Essa nova onda inaugurava a visibilidade da mulher na esfera pública. As militantes pesquisadoras

⁴ Disponível em <<https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao>>. Acesso em: 17 jul. 2015.

⁵ Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-1-denuncia-de-violencia-contr-a-mulher-a-cada-7-minutos,1000001998>>. Acesso em: 12 ago. 2015.

⁶ Trecho da canção Pagu de Rita Lee.

problematizavam a condição da mulher na sociedade, desta forma, pequenos e grandes avanços em relação à desigualdade de gênero começavam emergir na França, Estados Unidos, Alemanha e Inglaterra. As mulheres então aos poucos ocupavam outros ambientes como lojas, escritórios, ou seja, saindo da esfera doméstica.

A partir dos estudos feministas, as relações de gênero foram sendo discutidos com o intuito de denunciar a desigualdade entre os sexos e levantar a questão da predominância masculina e a submissão feminina, em que as mulheres se encontravam em um patamar de desvantagem, e sofriam violências de seus parceiros. Como afirma Silva (1992), esse processo vem acontecendo há milênios, desde a época da colonização, quando o senhor branco era a figura predominante, quem mandava e desmandava. Nesse contexto,

Historicamente as mulheres sempre estiveram em situação de desigualdade e de tão arraigadas tornaram-se naturais as relações desiguais entre homens e mulheres, manifestas através da divisão do trabalho doméstico, do domínio de seus corpos ou da eliminação da presença das mulheres dos espaços de poder e da tomada de decisão (TAMBORIL et al, 2013, p. 121).

Na manutenção dessa cultura, desde muito cedo as crianças são ensinadas a assumir comportamentos considerados adequados ao seu sexo. Construções que implicam diretamente no modo de vida de homens e mulheres. Segundo Saffioti, as meninas “[...] são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores” (2004, p. 35). Assim o homem é conduzido a possuir uma postura forte, violenta e agressiva, que detêm o poder sobre as mulheres, com isso, a imagem forte e violenta do menino pode se transformar em violência contra a mulher, que por sua vez é vista como frágil e indefesa, demonstrando que

A violência contra as mulheres expressa a demonstração de poder dos homens e a ideia de que as mulheres são objetos de posse. É uma forma de reproduzir e manter o machismo e de dizer o tempo todo que mulher é inferior. Esse tipo de violência se manifesta de muitas maneiras: espancamento, insultos, ameaças, estupro, assédio, assassinatos, mas também em formas sutis e de desqualificação das mulheres, como quando alguém diz que uma mulher é boa profissional, “apesar de ser mulher” (FARIA; NOBRE, 1997, p. 18).

Essa forma de pensar remete a necessidade urgente da desconstrução em relação a estes saberes. Nesta direção, o movimento feminista além de problematizá-la, propõe novas construções como mecanismo de enfrentamento e superação em relação à

violência contra a mulher. Como diz Neves (2003), nem sempre a opressão às mulheres foi aceita por todos/as, foi a partir desse descontentamento que se teve o início das lutas e conquistas femininas que foram de grande importância em torno dessas discussões, o conceito de gênero passa a ser questionado como a construção social e a representação masculina e feminina na sociedade.

Assim, Scott (1989, p. 7) define que “O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as ‘construções sociais’ – a criação inteiramente social das idéias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres”. A autora dialoga que essa definição se refere excepcionalmente “[...] às origens sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres”. Em sua perspectiva, o termo gênero foi questionado na concepção de representações sociais e não biológico, pois os papéis reservados às mulheres as colocavam em espaços limitados, tidos como inferiores aos dos homens.

Ortner (1979), outra grande estudiosa de gênero explica a desvalorização universal da mulher, em que ela dialoga contra o determinismo biológico, isto é, justificar a diferença de sexo baseando-se na natureza. Mulheres e homens assumem papéis diferentes e isso é dado como natural. Para a autora, o argumento de a mulher ser determinada ao espaço doméstico foi ilustrado pela procriação. Quando nasce o bebê é a mãe quem cuida, amamenta, desta forma “[...] ela é confinada ao grupo familiar doméstico. O lugar da mulher é no lar” (p. 107). Essa naturalização torna-se muito comum, essa mentalidade culturalmente criada faz com que as próprias mulheres acreditem que o lar é seu lugar.

Como ilustração, citamos o estudo de Mead (2003), junto aos Dakota, povo indígena americano, em que o processo de formação masculina assentava-se na ideia da força, independência, assunção de responsabilidades, dentre outras.

Logo que um menino completava 5 ou 6 anos de idade, todo o esforço educacional consciente da família era dirigido no sentido de torná-lo um homem incontestável. Toda lágrima, toda timidez, todo apego a uma mão protetora; ou o desejo de continuar brincando com crianças mais jovens ou com meninas era obsessivamente interpretado como prova de que ele não se estava desenvolvendo como verdadeiro homem (MEAD, 2003, p. 25).

De acordo com Saffioti (2004), a violência contra a mulher incide em qualquer lugar, aqui no Brasil acontecem casos muito graves, há vários tipos de violência contra as mulheres, algumas esposas, às quais os maridos se sentem donos, acabam sofrendo vários tipos de agressões; os maridos veem-se no direito de violentá-las, marcá-las com

ferro quente, algumas são queimadas, tendo o corpo deformando, em grande maioria são mortas dentro da própria casa. Gradativamente, as lutas feministas foram conquistando muitos direitos para amparar essas vítimas.

Em torno das discussões feministas, o ano de 1975, segundo Pinto (2003), foi um momento inaugural do feminismo brasileiro, pois até então estes movimentos eram invisibilizados; as mulheres se reuniam em ambientes isolados, eram mal vistas; a partir desse ano, os movimentos feministas ganharam dimensão maior, tornara-se público. Foi definido pela ONU (Organização das Nações Unidas) que tornasse o Ano Internacional da Mulher, realizando uma conferência internacional para tratar dos assuntos relacionados à mulher. No Brasil foi inaugurado o Centro de Desenvolvimento da Mulher, que teve como ponto de partida uma reunião entre mulheres que buscou o apoio da ONU.

A reunião foi um sucesso e no seu decorrer foi pensada uma maneira de formalizar um centro que se preocupasse com a questão da mulher. Esta formalização é particularmente interessante porque aponta para uma virada radical na trajetória do movimento, que não só se tornava público como buscava a institucionalização (PINTO, 2003, p. 57).

Nesse contexto, um novo marco na história do movimento feminista, de acordo com Pinto (2003), foi a carta das mulheres, promovida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que estabelecia alguns direitos que não aparecia na Constituição de 1988, que para a autora “[...] foi o documento mais completo e abrangente produzido na época, e possivelmente um dos mais importantes elaborados pelo feminismo brasileiro contemporâneo” (p. 75).

Dentre as exigências defendia-se a justiça social, saúde, educação, e referindo-se às questões da mulher, estava a violência contra a mulher em defesa da integridade física e psíquica das mesmas, também propunham que o estupro fosse problematizado, considerando como crime, e muito importante foi abordar a criação de delegacias especializadas para atender as vítimas de violência.

As conquistas dessa carta repercutiram em alguns direitos da mulher na Constituição de 1988, como igualdade entre homens e mulheres perante a lei e outras garantias de trabalho, como licença maternidade, sem prejuízo de salário e o emprego, proibição de diferenças de salários, muito distante ainda do que almejavam as feministas, pois o documento elaborado por elas também incluía os assuntos relacionados ao corpo da mulher, como o aborto, que ficou fora da Constituição,

assunto que não era aceito pelas mentes conservadoras. Esse movimento das feministas foi consideravelmente importante, porque permitiu às mulheres o protagonismo em um cenário tão promissor do Brasil, porém, a luta pelo combate à violência contra a mulher ainda tinha muito a caminhar, considerando que

A posição do homem como portador do direito de vida ou morte sobre aqueles sob o seu teto tem raízes na casa-grande escravocrata. A mulher naquela situação era frequentemente objeto de estupro. Ou era mulher branca, que se submetia ao homem por ser este seu dever de esposa para reproduzir a prole, ou era mulher negra, objeto de desejo do homem branco que se permitia com ela prazeres não permitidos na casa-grande. A não-submissão dessas mulheres ao poder do homem justificava a violência (PINTO, 2003, p. 80).

De acordo com a autora acima esse modelo era o único aceitável e incontestável, como foi construído socialmente e culturalmente, estabeleceu-se uma naturalidade dos fatos que apanhar do marido estava de acordo com as leis, tinha-se o álibi que se ferisse a moral do homem, o mesmo tinha total liberdade e direito de espancar e até matar sua esposa. “A jurisprudência nacional cunhou o direito do homem de matar em legítima defesa de honra”. (p. 80). Em sua concepção, mesmo com a urbanização do século XX, que transformara a posição da mulher, uma vez que elas iam às ruas para trabalhar e ajudar no sustento da casa, a posição social da mulher continuava o mesmo. Embora esse modelo feminino fosse aos poucos modificado, o patriarcado continuava, o homem mandava na mulher e tinha total poder sobre ela, a decisão única era sempre a dele.

Nesse contexto, Saffioti (2004) discorre que essa foi uma briga primordial das feministas denominadas de radicais, pois elas acusaram o patriarcalismo como ponto chave das discussões de violência contra a mulher. Na perspectiva da autora, o sistema patriarcal é entendido como uma relação de poder que o homem exerce sobre a mulher, e esse sistema vai além do mundo privado; é repercutido também no âmbito econômico e social. “Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado”. A denúncia de que o privado era público foi a bandeira levantada pelas militantes radicais.

Integra a ideologia de gênero, especificamente patriarcal, a idéia, defendida por muitos, de que o contrato social é distinto do contrato sexual, restringindo-se este último à esfera privada. Segundo este raciocínio, o *patriarcado* não diz respeito ao mundo público ou, pelo

menos, não tem para ele nenhuma relevância (SAFFIOTI, 2004, p. 54, grifo da autora).

A violência contra a mulher estava cada vez mais problematizada pelas feministas. Segundo Pinto (2003, p. 80), na década de 1980, surgia no Brasil várias organizações em torno dessas discussões, que visava o apoio àquelas mulheres que sofriam violência em casa. Uma das grandes e “[...] primeira delas foi a SOS Mulher, inaugurado no Rio de Janeiro em 1981”. O objetivo desse avanço nas questões femininas era além de apoiar as vítimas, problematizar o assunto numa perspectiva de diálogo, pois se fazia necessário refletir para a mudança na vida das vítimas dos maridos, uma vez que não era suficiente apoiá-las e depois retornarem ao seu lar numa possível vingança do marido sofrer novamente violência e chegar a óbito.

Essas conquistas, que foram resultantes de muitas lutas estavam apenas começando, os obstáculos também aumentavam. Muitas situações colocaram em cheque os objetivos das feministas. Até então, as mulheres à frente da organização eram estudiosas e possuíam boa condição econômica e social; nesse contexto elas se depararam com trabalhadoras de classe baixa que dependiam financeiramente de seus maridos e ainda tinham muitos filhos para cuidar. Com isso, o SOS Mulher era visto pelas vítimas de violências das camadas pobres, que eram aquelas que procuravam a organização como meio de amedrontar seus companheiros, isso decepcionou as feministas militantes, pois as vítimas não tinham a pretensão de se tornarem militantes também.

Nesse cenário, o movimento feminista atinge outro patamar, a questão da violência contra a mulher ganha uma nova dimensão. De acordo com Pinto (2003), em 1985 criou-se a primeira delegacia especializada para a mulher, o que para as feministas significou um grande avanço.

Esse avanço foi muito significativo, pois essas delegacias se popularizaram por todo o país e, em 1992, já somavam 141, nas mais diversas regiões. Essa foi uma política pública bem-sucedida que, em primeiro lugar, atendia uma demanda das feministas, ou seja, a criação de um espaço na política no qual o ambiente não fosse hostil à mulher agredida (PINTO, 2003, p. 82).

Criar um espaço de atendimento à mulher foi de fundamental importância, pois as mulheres podiam contar com ajuda de profissionais preparados para atendê-las, pois as delegacias comuns não se preocupavam com o problema da violência doméstica, muitas vezes deixavam as mulheres mais vulneráveis à violência,

uma vez que não oferecia o atendimento necessário, além de expor as vítimas a situações constrangedoras, acarretando-lhes culpa por ter sido agredida.

De acordo com Silva (1992), a vítima de violência geralmente é acusada pela sociedade pela agressão, na maioria das vezes a própria mulher se sente culpada quando é estuprada, ou agredida verbalmente, ora por usar uma roupa provocante, ora por estar em um ambiente inadequado e por isso facilitou o ato. Como exemplo, a autora aborda uma situação em que a mulher vai a uma delegacia e vivencia um desconforto na presença de um policial despreparado que também em seu exercício do poder machista intimida a vítima contribuindo para que esta nunca volte a buscar ajuda.

Saffioti (1987, p. 80) afirma que nas delegacias comuns as “Vítimas, já grandemente fragilizadas pela violência sofrida, são objetos de chacotas com base na crença de que ‘mulher gosta de apanhar’ ou mulher que apanha agiu incorretamente”. A autora ainda ressalta que as atitudes sexistas dos policiais pautam-se nos dizeres populares que ‘briga de marido e mulher ninguém mete a colher’. Essa expressão remete às discussões das feministas, em que denunciam que o privado é público, ou seja, violência contra a mulher deveria ser levado a público.

De acordo com Pinto (2003), com a conquista da criação de delegacias especializadas, cada vez mais crescia o número de mulheres delegadas; essa situação veio com o desconforto do homem, pois se sentiu ameaçado, uma vez que o cargo de policial até então era apenas exercido pelo sexo masculino. E muitas dessas mulheres delegadas encontravam dificuldades para atuar, outras se tornaram comprometidas com as causas femininas, porém, as vítimas não mantinham a denúncia, esperava apenas que o marido fosse chamado e se comprometesse em não agredir mais sua esposa, nesse contexto,

O feminismo, as feministas e as delegacias da mulher não resolveram a questão da violência contra a mulher. [...]. Mesmo assim, para a mulher houve um avanço fundamental quanto à questão da violência: ela se tornou reconhecida como vítima, daí ter direito ao tratamento dado pelos órgãos públicos às demais vítimas. Até poucos anos atrás, a violência contra a mulher não era reconhecida como tal, dizia respeito apenas a cada homem (PINTO, 2003, p. 82).

Assim, a autora destaca que o movimento feminista não teve muito sucesso nas questões de violência contra a mulher, embora a criação de uma política pública voltada à mulher foi de grande significância no amparo legal que as vítimas de agressão têm garantido, e, portanto, o grande avanço e conquista das feministas era o de questionar

mesmo a situação de vulnerabilidade da mulher diante ao homem, pois o patriarcalismo denunciado pelas militantes era tornar o privado público, e o fato de ter conseguido chegar a esse nível foi de fundamental importância.

Depois do grande avanço das feministas, que foi a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres vítimas de violência (DEAM), houve retrocesso segundo Czapski (2010), com a criação da Lei n.º 9.099/95 que “[...] transformou os tribunais de Pequenas Causas em Juizados Especiais Cíveis e Criminais-JECRIM’s. Esses juizados ficaram responsáveis para julgar a legalidade dos casos registrados de violência doméstica denunciados nas DEAM’s”. (p. 64). Nessa mesma perspectiva, Saffioti (2004) afirma que essa lei contribuiu ainda mais para a violência doméstica, que de acordo com a autora se define por violência cometida à mulher no âmbito familiar, que geralmente o agressor é o marido da vítima.

A lei em questão foi um desrespeito às lutas feministas, pois ela abrandava a situação em vez de punir os agressores, com essa política de apaziguar, ao invés de apoiar a vítima. A lei mencionada contribuiu para que os casos de violência contra a mulher fossem mais uma vez resolvidos por meio da impunidade. Revoltante pensar essa situação a qual o marido agredia a esposa e as alternativas propostas eram de conciliação. Essa alternativa certamente não era problematizar o assunto e pensar alternativas severas contra os agressores, pois,

Os casos de violência doméstica eram solucionados por meio de aplicação de penas alternativas, uma vez que, essa lei desconsiderava a gravidade desse fenômeno. O que, conseqüentemente, estimulou a desistência das mulheres em realizar a denúncia. Esse fato reforça a cultura da impunidade e contribui para o aumento das incidências de violência doméstica contra as mulheres (CZAPSKI, 2010, p. 64).

Dentre os méritos feministas, que foi conquistado com muita pressão e resistência, também se destaca um decreto de lei que garante proteção à mulher acerca do assédio sexual. Na perspectiva de Pinto (2003, p. 94), foi acrescentado ao Decreto n.º 2.848/1940 o artigo 216 A: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente a exercício de emprego, cargo ou função”. (p. 94). Esse decreto foi proposto pela deputada federal Iara Bernardi – PT/SP. A lei entrou em vigor no ano de 2001 e garante a pena de um a dois anos de detenção. Esse foi outro significativo

avanço, tendo em vista que a pena para o agressor era somente pagar com uma simples cesta básica.

Depois de anos de luta pela proteção às vítimas de violência, campanhas e movimentação feminista, um dos grandes avanços foi a aprovação da Lei n.º 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que em seu preâmbulo já anuncia:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2010, p.11).

De acordo com esse documento, a Lei Maria da Penha ganhou esse nome para homenagear a farmacêutica, Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência pelo marido durante quase vinte anos. Sua luta pelo combate à violência se tornou um exemplo de coragem e determinação, que denunciou o marido depois de duas tentativas de assassinato pelo marido; mas o mesmo se manteve em liberdade pelos sucessivos recursos. Mais tarde o marido teve prisão decretada por dois anos, porém na condição de regime aberto. A criação da Lei n.º 11.340 de agosto de 2006, que foi batizada, então, como uma reparação simbólica, em que Maria da Penha denunciou a violência sofrida na Corte Interamericana dos Direitos Humanos e o Brasil foi condenado, por negligência, a criar uma medida que fizesse essa reparação reconhecendo a sua luta incessante em busca de justiça contra a violência doméstica.

Essa lei representa um acúmulo das discussões realizadas desde a década de 1970, um resultado de uma grande revolução feminista, uma vitória oriunda da problematização feita ao tratamento da sociedade para com as mulheres, pois tudo que acontecia era em âmbito familiar resolvido também no meio familiar, em vigência do patriarcalismo que, segundo Saffioti (2004), diz respeito ao domínio e prevalência do homem sob a mulher. Diante desse cenário, as mulheres militantes que lutaram anos após anos, tiveram um resultado glorioso, a violência contra a mulher que antes era considerada de cunho privado, agora se torna problema público e regido por uma lei.

Desde então, a luta feminista ganhou uma enorme batalha, a criação de uma lei específica para amparar as vítimas que sofrem diferentes tipos de violência, a qual vinha

resistindo há décadas. Vale ressaltar que demorou doze anos para ser sancionada, antes iam sendo tomadas medidas paliativas e não garantiram amparo legal.

Essa lei restituiu os princípios constitucionais de 1988 e elevou os direitos fundamentais das mulheres à categoria de direitos humanos, recuperando a dívida jurídica do Estado brasileiro em relação ao cumprimento dos tratados internacionais dos direitos da mulher (CZAPSKI, 2010, p. 65).

Essa nova legislação atendeu às expectativas de lutas anteriores corrigindo algumas distorções a respeito da proteção da mulher vítima de violência, enfim as militantes conquistaram a tão esperada politização da violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha traz amplas discussões em torno da violência de gênero. De acordo com Nobre e Barreira (2008), a mesma não se limita apenas no âmbito penal, “[...] abrange questões pertinentes ao Direito Civil e que compõem grande parte das demandas das mulheres que se dirigem às DEAM’s, tais como: “[...] partilha de bens, reconhecimento de paternidade, pensões alimentícias, guarda dos filhos, etc.”. (p. 153). É visto que a abrangência da lei visa problematizar as dificuldades encontradas pelas mulheres e sua vulnerabilidade diante ao homem, pois se sabe que atualmente há milhares de casos de mulheres que se responsabilizam sozinhas pela criação de um filho, sem o amparo paterno e muitas vezes são ameaçadas de morte se procurarem seus direitos legais.

Vale ressaltar que a lei mencionada traz um mérito muito importante e novo acerca das lutas feministas; ela aborda outros tipos de violência sofrida pelas mulheres, visto que, anteriormente considerava-se apenas a física. Em seu título II, capítulo II, art. 7º, a lei aborda

I – a *violência física*, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a *violência psicológica*, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a *violência sexual*, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua

sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a *violência patrimonial*, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a *violência moral*, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2010, p. 14-15, grifo nosso).

Para Nobre e Barreira (2008, p. 153), além de abordar os tipos de violência, a lei “[...] prevê uma série de medidas preventivas e de assistência à mulher em situação de violência, por meio de ações integradas do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias e outros órgãos da Segurança Pública, assistência social, saúde, educação e trabalho”. Assim, cada vez mais há necessidade de problematizar as questões de violência contra a mulher na sociedade. Sabe-se que esse assunto vem sendo discutido há décadas e esbarram em um sistema patriarcal e cultural construído historicamente, percebidos nos estudos das relações de gênero.

A Lei n.º 11.340/2006 prevê uma estrutura de suporte às mulheres vítimas de violência, pois não basta ter só a delegacia para acolher a denúncia, como prevê o artigo 35, “A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: II-casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar” (BRASIL, 2010, p. 29). Foram criadas as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência no Brasil, significa que

Neste nível de assistência, a principal resposta do Estado está traduzida na criação de equipamentos denominados Casas-Abrigo, que tem por atribuição prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção em locais seguros para acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos (as) (BRASIL, 2010, p. 11-12).

Essa política pública é muito importante, pois juntamente com a Lei Maria da Penha, ampara as mulheres em situação de risco de violência e contribui para que as mesmas sintam-se apoiadas e assim não fiquem a mercê da violência por se verem sem outra opção a não ser submeterem-se aos maus tratos do companheiro que lhe fornece casa e comida, ainda aquelas que são mães e dependem financeiramente e

psicologicamente do homem para abrigá-las. Vale salientar que as Casas-Abrigo são uma oportunidade que as vítimas têm para sair de situação de risco de vida e contar com a ajuda de profissionais como psicólogos, assistentes sociais, entre outros que irão contribuir para um novo recomeço na vida das mulheres que sofrem violência dos parceiros.

Saffioti (2004, p. 64) aborda a condição da mulher em situação de agressão, em que a culpa recai sobre ela: “As mulheres são culpabilizadas por quase tudo que não dá certo. Se ela é estuprada, a culpa é dela, porque sua saia era muito curta ou seu decote, ousado”. Portanto, requer também uma educação que promova mudança nos comportamentos sexistas.

Nota-se que a luta feminista em defesa das mulheres foi longa e ainda se estende até os dias atuais, mesmo considerando os avanços e conquistas como a criação da lei a qual possibilitou tornar a discussão da violência pública, pois atrás do ditado que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, existe de fato essa ideia que a violência doméstica, ou seja, aquela cometida pelo parceiro da vítima seja resolvida no âmbito familiar, isto significa que o homem tinha total direito sobre a mulher e que ficava impune qualquer tipo de violência. Estava autorizado para tal, conforme interpretação da mentalidade patriarcal.

Estas lutas de forma pedagógica possibilitaram visibilidade e elaboração de políticas públicas de enfrentamento às diferentes formas de violências sofridas pelas mulheres. Sobretudo, essa atuação na perspectiva crítica, política e problematizadora contribui também para educar a sociedade e quem sabe, repercutir até o chão da sala de aula, por meio de desconstruções e construções no currículo escolar com vistas a transformação social a fim de garantir direitos em prol de melhorias no combate a qualquer tipo de preconceito e discriminação.

Considerações finais

O objetivo desse texto foi fazer uma breve discussão acerca da violência de gênero enquanto contribuição do movimento feminista – a trajetória, sua historiografia até a publicação da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, as quais elucidaram que vivemos em uma cultura de violência de gênero, pois o sistema

patriarcal gerou essa desigualdade entre homens e mulheres, sendo o sexo feminino subalternizado e muitas vezes ridicularizado pelo sexo masculino.

Por meio das discussões neste trabalho, avaliamos que a luta das feministas foi e continua sendo de grande importância para as inúmeras conquistas sociais nas discussões e na criação de políticas públicas para garantir o direito da mulher. Dentre as leis em prol da violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha é um destaque, pois além de trazer a punição a qualquer tipo de violência, tipifica a violência, pois antes se considerava apenas a violência física, e desde sua criação a Lei n.º 11.340/2006 evidencia outros tipos de violência como psicológica, patrimonial, sexual e moral.

Embora exista essa lei e outras políticas públicas que amparam as mulheres, percebe-se que não são suficientes, pois não garante em sua totalidade proteção às vítimas e algumas questões precisam ser revistas e ampliadas. A mentalidade da sociedade ainda considera a mulher na condição de fragilidade, subalternidade e culpadas quando sofrem algum tipo de agressão. É necessário que esse modelo seja questionado e desconstruído, aspecto pedagógico ressaltado pelo movimento feminista.

Entendemos que por meio da educação se pode pensar em avançar cada vez mais no caminho da desconstrução de estereótipos construídos historicamente em relação à concepção da mulher na sociedade. E para isso é necessário que tenhamos profissionais na educação dispostos a rever/mudar suas próprias concepções e educar para a liberdade e subversão dos modelos já impostos pela escola e lutar pelo direito ao respeito à diferença de todas e todos. Para alcançarmos esse patamar, a caminhada ainda é longa, pois na realidade atual as discussões de gênero e sexualidade ainda são banidas dos currículos escolares.

Consideramos que esse aspecto requer uma nova pesquisa, tendo em vista que a mulher ainda continua sofrendo agressão de diferentes formas, sendo motivo de piadas que as desqualifica e inferioriza, e na escola esse assunto muitas vezes é desconsiderado. A educação precisa promover essa discussão, que traga para o chão da sala de aula questões que envolvem os problemas sociais. A violência de gênero já perdura há décadas e não temos ainda uma problematização de fato na educação.

Referências

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. n. 422, Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 34 p.

CZAPSKI, A. R. S. **Gênero e Conquistas**: Lei Maria da Penha e o atendimento às vítimas de violência em Palmas – TO no ano de 2008. 2010. 144f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010.

FARIA, N.; NOBRE, M. **Gênero e Desigualdade**. São Paulo: SOF, 1997.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LOURO, G. L. **Gênero, Sexualidade e Educação**: Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MEAD, M. **Sexo e Temperamento**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

NEVES, J. G. Representações de Gênero em Casa Grande Senzala. **Presença, Revista de Educação, Cultura e Meio Ambiente**. Porto Velho, RO: Universidade Federal de Rondônia. Ano XI, n. 31 mar. 2003. (Edição Especial).

NOBRE, T. M.; BARREIRA, C. Controle Social e Mediação de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 20, p. 138-163, jul./dez. 2008, Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n20/a07n20.pdf>>. Acesso em: 8 mar. 2015.

ORTNER, S. B. Está a mulher para o homem assim como a natureza para a cultura. In: ROSALDO, M. Z.; LAMPHERE, L. (coord.). **A mulher, a cultura e a sociedade**. Tradução de Cila Ankier e Rachel Gorenstein. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SILVA, M. V. **Violência contra a mulher**: quem mete a colher? São Paulo: Cortez, 1992.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoe realidade/article/view/7172>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

TAMBORIL, Maria Ivonete Barbosa et al. A participação das mulheres camponesas no movimento social do campo: um estudo na região do cone sul do estado de Rondônia.

In: NEVES, J. G. (Org.) et al. **Escolarização, cultura e diversidade: percursos interculturais**. Porto Velho-RO: EDUFRO, 2013.

Enviado em: Abr. 2017.

Aceito em: Ago. 2017.

Como referenciar este artigo

KUZMA, Juliana Martins Garcia; NEVES, Josélia Gomes; SILVA, Armelinda Borges da. Contribuição pedagógica do movimento feminista no combate à violência de gênero. **EDUCA - Revista Multidisciplinar em Educação**, Porto Velho, v. 4, n° 9, p. 48 a 64, set/dez, 2017. Disponível em:
<<http://www.periodicos.unir.br/index.php/EDUCA/issue/archive>>. e-ISSN: 2359-2087.